



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.968, DE 26 DE MAIO DE 2015

Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, concede reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento aos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS do Município de Santo Ângelo, para preservar-lhes o valor real, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único – Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que têm seus proventos vinculados ao valor real e os servidores inativos celetistas dos quadros suplementares e suas gratificações e para os servidores celetistas do quadro especial em extinção, o índice de 6,23% (Seis vírgula vinte e três por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de Maio de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

| JORNAL DAS MISSÕES | Quinta-feira, 28 de maio de 2015



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.968, DE 26 DE MAIO DE 2015

Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, concede reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008 é concedido reajuste a os servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor -FABS do Município de Santo Ângelo, para preservar-lhes o valor real, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único – Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que têm seus proventos vinculados ao valor real e os servidores inativos celetistas dos quadros suplementares e suas gratificações e para os servidores celetistas do quadro especial em extinção, o índice de 6,23% (Seis vírgula vinte e três por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 26 de Maio de 2015.

**LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito**